



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº ____/2022

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II do Regimento Interno, que tomem as devidas providências para que adequem o Estatuto do Magistério e Estatutos do Servidores de Aracruz às mudanças ocasionadas pela Emenda à Constituição do Estado do Espírito Santo nº 116/2022, que permitiu o acúmulo de dois cargos técnicos-pedagógicos em instituições de ensino municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, pois em fevereiro do ano corrente, fora aprovada na Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo a proposta de emenda à Constituição do Estado do Espírito Santo (nº 05/2021), de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Sérgio Majeski, cujo objetivo era permissão de acumulação de cargos públicos de natureza técnico-pedagógica.

Neste viés, é importante observar que em novembro de 2020 foi promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro a Emenda Constitucional nº 78/2020, na qual foi disciplinada a mesma matéria e passou a ser permitido aos pedagogos e pós-graduados em pedagogia acumular cargos técnico-pedagógicos remunerados em instituições de ensino público.

Conforme encaminhado a este gabinete por profissionais da pedagogia, a Secretaria Municipal de Educação tem adotado um posicionamento que inviabiliza a acumulação de cargos por esses profissionais.

Neste contexto, com fito de garantir o direito preconizado com a promulgação da Emenda Constitucional 116/2022, publicada em Diário Oficial em 24 de fevereiro do corrente ano, lanço mão da presente indicação para solicitar a Vossa Senhoria que proceda a alteração do Estatuto do magistério (Lei 3356/2010), em especial artigos 44 e 45, e Estatuto dos Servidores

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Município de Aracruz (Lei 2898/2006), em especial artigo 57, caput, a fim de ter previsão semelhante a prevista na Constituição Estadual em seu artigo 32, XVII, alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, in verbis:

“Art. 32. (...)

(...)

XVII - (...)

(...)

d) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

e) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais municipais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

f) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, sendo um exercido em instituição educacional estadual e outro exercido em instituição educacional municipal ou federal, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia;

g) a de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, sendo um exercido em instituição educacional municipal e outro exercido em instituição educacional federal, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia; (...).” (NR)

São previsões contidas na Estatuto do Magistério (Lei 3356/2010) e Estatuto dos Servidores do Município de Aracruz (Lei 2898/2006) que merecem atualizações:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO:

Art. 44 É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 45 Os ocupantes do cargo efetivo de professor, serão aposentados, nos termos da Constituição Federal e lei municipal reguladora.

ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ:

Art. 57 Ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Não se pode olvidar que ainda que tramita na Câmara Federal a PEC 70/2015, de autoria do ex-deputado Sergio Vidigal, com o mesmo objetivo, apresentada após o arquivamento da PEC

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

488/2002, decorrente do término da Legislatura, de autoria da ex-deputada Miriam Reid.

Por fim, e não menos importante, calha destacar que no julgamento da ADI 3772/DF, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, e que, da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, reconhece os pedagogos em seu artigo 61 como profissionais da educação escolar básica:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

(...)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Diante do todo exposto, pugna-se que seja referendada a indicação pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, e por fim, que seja a presente indicação remetida ao Poder Executivo para adotar as medidas cabíveis.

Aracruz, 05 de maio de 2022.

Roberto Rangel
Vereador – PODEMOS